CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro,
nº 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: jaidesmoreira@yahoo.com.br

GABINETE DO VEREADOR: JAIDES ALEXANDRE DE OLIVEIRA MOREIRA

ALEXANDRE DO BETUEL (XANDÃO)

PROJETO DE LEI Nº 11 /2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 10/05/2016
Horas: 14:40 06 Folhas
Juarez Batista

Dispõe sobre a OBRIGATORIEDADE da Prefeitura Municipal de Sarzedo em PUBLICAR em site oficial da Prefeitura e em todas às Unidades Básicas de Saúde do Município (PSF), Policlínica Municipal, Farmácia de Minas e Hospital Municipal a relação de todos os MEDICAMENTOS de uso contínuo ou não, e insumos DISPONÍVEIS na rede. Informar também todos os MEDICAMENTOS que estiverem em FALTA no Município, informando o MOTIVO e data para regularização da falta pelo Município conforme prevê LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 e dá outras providências.

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVA em nome do POVO e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica **OBRIGADA** a **Prefeitura Municipal de Sarzedo**, a publicar no seu Site Oficial e a divulgar em todas as Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal, cito Policlínica, PSF, Hospital Municipal, Farmácia de Minas, em local visível e de fácil acesso à leitura, a relação de **MEDICAMENTO** de uso contínuo ou não e o **INSUMO DISPONÍVEL** e daqueles que estão em **FALTA**, bem como o local onde encontrá-los na Rede Municipal de Saúde, como também a previsão de chegada que não poderá ultrapassar a 48 horas, sob pena das penalidades



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro,
nº 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: jaidesmoreira@yahoo.com.br

previstas na Constituição Federal da Republica, no CPC, em Lei Orgânica do Município, e na Lei n° 8.080/90, como também na Lei n° 12.527/11 que regula o acesso a informação e dá outras providências.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Sarzedo **DISPONIBILIZARÁ** ao usuário da rede pública de saúde, um "Serviço de atendimento ao usuário através do telefone 0800" a ser contratado e disponibilizado aos usuários da rede de saúde do município para esse fim, para **INFORMAR / DENUNCIAR / SOLICITAR**, sendo um canal de comunicação entres os usuários e o poder público. As reclamações sobre a falta de **MEDICAMENTO** de uso **CONTÍNUO** ou **NÃO** e/ou de **INSUMOS** na Rede Municipal de Saúde, e outros serviços correlatos da saúde, deverão ser feitas através deste novo canal de comunicação.

I- O Município de posse destas informações deverá comunicar o Prefeito Municipal, o Secretário de Administração e Secretário de Saúde (Gestor do SUS) para conhecimento e providências.

II- Os responsáveis pelo "site oficial do Município" deverão dar publicidade na página oficial da prefeitura alertando a população sobre a falta de qualquer **MEDICAMENTO**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas depois de recebida a informação, com os seguintes dizeres: "Medicamento e/ou insumo em falta - Veja a relação".

III- A Secretaria de Saúde deverá dar publicidade, através de placas e cartazes informativos na entrada das unidades de saúde alertando a população sobre a falta de qualquer **MEDICAMENTO**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas depois de recebida a informação, com os seguintes dizeres: "Medicamento e/ou insumo em falta - Veja a relação".

Jaides



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro,
nº 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: jaidesmoreira@yahoo.com.br

Art. 2° A informação sobre a falta de medicamento e/ou insumo somente sairá do "site oficial da Prefeitura Municipal de Sarzedo" quando se confirmar que foi reestabelecido o seu fornecimento e disponibilizado nas unidades de saúde.

Art. 3° Caberá a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sarzedo as seguintes atribuições:

I - disponibilizar a população informações de como proceder e como formalizar tais reclamações perante a falta de medicamento, seja via telefone, internet ou presencial (neste caso em formulário próprio).

II - encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Sarzedo, as denúncias apresentadas pela população sobre a falta de medicamento em geral e/ou insumo para conhecimento e providências pelo Prefeito Municipal, o Secretário de Administração e Secretário de Saúde (Gestor do SUS);

III - estipular prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a reposição de medicamento e/ou insumo de uso contínuo, quando a falta do mesmo colocar em risco a vida do usuário;

IV - estipular prazo máximo de até 07 (sete) dias para a reposição de medicamento básico e/ou insumo, quando a falta dos mesmos não coloca em risco a vida do usuário.

V – a fiscalização e o cumprimento desta Lei ficarão a cargo do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Ministério Público ou Órgãos Competentes;

VI - regulamentar qual será o padrão adotado na propaganda informativa adotando uma linguagem que atenda a legislação em vigor, contendo os dizeres "Medicamento e/ou Insumo em falta - Veja a relação", conforme Parágrafo único do Art. 1°;

VII - determinar a retirada do "site oficial da Prefeitura Municipal de Sarzedo" e dos cartazes existentes nas Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal, somente



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro,
nº 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: jaidesmoreira@yahoo.com.br

quando for reestabelecido e fornecido as unidades de saúde o medicamento e/ou insumo, ora em falta.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei a contar de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de Abril de 2016.

Jaides A. de O. Moreira

JAIDES ALEXANDRE DE OLIVEIRA MOREIRA
Vereador
PDT

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
Vereador
PMDB

JOSE LUIZ DE SANTANA
Vereador
PT

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vereador
PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro,
nº 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: jaidesmoreira@yahoo.com.br

GABINETE DO VEREADOR: JAIDES ALEXANDRE DE OLIVEIRA MOREIRA

ALEXANDRE DO BETUEL (XANDÃO)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI_____/2016:

Com objetivo de garantir o acesso à informação, regulamentada através de Lei 12.527/11, Lei de acesso a Informação, e dar aos usuários de **MEDICAMENTOS** de uso contínuo ou não e outros insumos da Rede Pública de Saúde, proponho esta lei, sabendo que tais **INFORMAÇÕES** são de extrema importância para muitos cidadãos do município de Sarzedo, que em determinados casos deixam de receber informações de grande valia em relação a determinados medicamentos paralisando seus tratamentos e na maioria dos casos colando em risco a vida do usuário.

A **INFORMAÇÃO** é um direito de todo o cidadão, e dever do ESTADO, conforme previsão legal, e no que tange a saúde da população entendemos ser mais que um dever das autoridades competentes pela área, pois é sabido que com respeito, dedicação e informação, iremos contribuir para a melhoria da qualidade de vida da nossa população, portanto creio que adotando medidas como as que se encontram previstas neste projeto de lei, traremos mais conforto ao usuário dos serviços de saúde em Sarzedo.

Ressaltando ainda que os males consequentes das doenças não cessam quando falta medicamento ou insumo para controle, portanto é dever da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde (Gestor do SUS) planejar, organizar, controlar e avaliar situações especiais, de forma que esta lei raramente deva ser aplicada.

Jaides

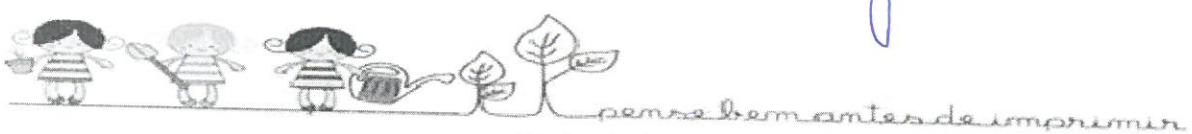

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro,
nº 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: jaidesmoreira@yahoo.com.br

GABINETE DO VEREADOR: JAIDES ALEXANDRE DE OLIVEIRA MOREIRA

ALEXANDRE DO BETUEL (XANDÃO)

É a mensagem em forma de Projeto de Lei, pedindo aos Nobres EDIS os quais peço total apoio na sua apreciação e aprovação.

Levantem-se, vão embora!
Pois este não é o lugar de descanso,
porque ele está contaminado
e arruinado,
sem que haja remédio.
Miquéias 2:10

Sala das Sessões, 19 de Abril de 2016.

Jaides A. de O. Moreira

JAIDES ALEXANDRE DE OLIVEIRA MOREIRA
Vereador
PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Parecer Conjunto da CCJ e da Comissão de Saúde ao Projeto de Lei nº 11/2016.

O Projeto de Lei nº 11/2016, dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de Sarzedo Publicar em site oficial da Prefeitura e em todas as Unidades Básicas de Saúde do Município (PSF), Policlínica Municipal, Farmácia de Minas e Hospital Municipal a relação de todos os medicamentos de uso contínuo ou não e insumos disponíveis na rede. Informar também todos os medicamentos que estiverem em falta no município, informando o motivo e data para regularização da falta pelo município conforme prevê Lei Federal nº 12527/2011 e dá outras providências.

A lei federal acima citada regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3ºdo art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Pretende o projeto interfere em pormenores da administração do Poder Executivo já que a Lei Federal o obriga à divulgação de todas as informações do município e dos serviços prestados da maneira que entender mais eficiente e que atender à lei 12527/2011.

Diante do exposto, o presente parecer opina pela desaprovação do Projeto de Lei Complementar nº 11/2016.

Sala das comissões, 19 de maio de 2016.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI

OSMAR GOMES DE SOUZA

MARCOS ANTÔNIO MARTINS

WILSON RAMOS DE JESUS

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro,
nº 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: jaidesmoreira@yahoo.com.br

GABINETE DO VEREADOR: JAIDES ALEXANDRE DE OLIVEIRA MOREIRA

ALEXANDRE DO BETUEL (XANDÃO)

PROJETO DE LEI Nº 11 /2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 10/05/2016
Horas: 14:40
6 Folhas
Assinatura

Dispõe sobre a OBRIGATORIEDADE da Prefeitura Municipal de Sarzedo em PUBLICAR em site oficial da Prefeitura e em todas às Unidades Básicas de Saúde do Município (PSF), Policlínica Municipal, Farmácia de Minas e Hospital Municipal a relação de todos os MEDICAMENTOS de uso contínuo ou não, e insumos DISPONÍVEIS na rede. Informar também todos os MEDICAMENTOS que estiverem em FALTA no Município, informando o MOTIVO e data para regularização da falta pelo Município conforme prevê LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 e dá outras providências.

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVA em nome do POVO e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica **OBRIGADA** a **Prefeitura Municipal de Sarzedo**, a publicar no seu Site Oficial e a divulgar em todas as Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal, cito Policlínica, PSF, Hospital Municipal, Farmácia de Minas, em local visível e de fácil acesso à leitura, a relação de **MEDICAMENTO** de uso contínuo ou não e o **INSUMO DISPONÍVEL** e daqueles que estão em **FALTA**, bem como o local onde encontrá-los na Rede Municipal de Saúde, como também a previsão de chegada que não poderá ultrapassar a 48 horas, sob pena das penalidades



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro,
nº 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: jaidesmoreira@yahoo.com.br

previstas na Constituição Federal da Republica, no CPC, em Lei Orgânica do Município, e na Lei n° 8.080/90, como também na Lei n° 12.527/11 que regula o acesso a informação e dá outras providências.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Sarzedo **DISPONIBILIZARÁ** ao usuário da rede pública de saúde, um "Serviço de atendimento ao usuário através do telefone 0800" a ser contratado e disponibilizado aos usuários da rede de saúde do município para esse fim, para **INFORMAR / DENUNCIAR / SOLICITAR**, sendo um canal de comunicação entres os usuários e o poder público. As reclamações sobre a falta de **MEDICAMENTO** de uso **CONTÍNUO** ou **NÃO** e/ou de **INSUMOS** na Rede Municipal de Saúde, e outros serviços correlatos da saúde, deverão ser feitas através deste novo canal de comunicação.

I- O Município de posse destas informações deverá comunicar o Prefeito Municipal, o Secretário de Administração e Secretário de Saúde (Gestor do SUS) para conhecimento e providências.

II- Os responsáveis pelo "site oficial do Município" deverão dar publicidade na página oficial da prefeitura alertando a população sobre a falta de qualquer **MEDICAMENTO**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas depois de recebida a informação, com os seguintes dizeres: "Medicamento e/ou insumo em falta - Veja a relação".

III- A Secretaria de Saúde deverá dar publicidade, através de placas e cartazes informativos na entrada das unidades de saúde alertando a população sobre a falta de qualquer **MEDICAMENTO**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas depois de recebida a informação, com os seguintes dizeres: "Medicamento e/ou insumo em falta - Veja a relação".

Jaides



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: jaidesmoreira@yahoo.com.br

Art. 2° A informação sobre a falta de medicamento e/ou insumo somente sairá do "site oficial da Prefeitura Municipal de Sarzedo" quando se confirmar que foi reestabelecido o seu fornecimento e disponibilizado nas unidades de saúde.

Art. 3° Caberá a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sarzedo as seguintes atribuições:

I - disponibilizar a população informações de como proceder e como formalizar tais reclamações perante a falta de medicamento, seja via telefone, internet ou presencial (neste caso em formulário próprio).

II - encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Sarzedo, as denúncias apresentadas pela população sobre a falta de medicamento em geral e/ou insumo para conhecimento e providências pelo Prefeito Municipal, o Secretário de Administração e Secretário de Saúde (Gestor do SUS);

III - estipular prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a reposição de medicamento e/ou insumo de uso contínuo, quando a falta do mesmo colocar em risco a vida do usuário;

IV - estipular prazo máximo de até 07 (sete) dias para a reposição de medicamento básico e/ou insumo, quando a falta dos mesmos não coloca em risco a vida do usuário.

V – a fiscalização e o cumprimento desta Lei ficarão a cargo do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Ministério Público ou Órgãos Competentes;

VI - regulamentar qual será o padrão adotado na propaganda informativa adotando uma linguagem que atenda a legislação em vigor, contendo os dizeres "Medicamento e/ou Insumo em falta - Veja a relação", conforme Parágrafo único do Art. 1°;

VII - determinar a retirada do "site oficial da Prefeitura Municipal de Sarzedo" e dos cartazes existentes nas Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal, somente



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro,
nº 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: jaidesmoreira@yahoo.com.br

quando for reestabelecido e fornecido as unidades de saúde o medicamento e/ou insumo, ora em falta.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei a contar de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de Abril de 2016.

Jaides A. de O. Moreira

JAIDES ALEXANDRE DE OLIVEIRA MOREIRA
Vereador
PDT

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
Vereador
PMDB

JOSE LUIZ DE SANTANA
Vereador
PT

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vereador
PDT

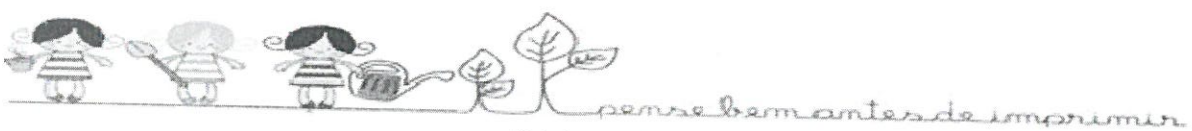

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro,
nº 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: jaidesmoreira@yahoo.com.br

GABINETE DO VEREADOR: JAIDES ALEXANDRE DE OLIVEIRA MOREIRA

ALEXANDRE DO BETUEL (XANDÃO)

É a mensagem em forma de Projeto de Lei, pedindo aos Nobres EDIS os quais peço total apoio na sua apreciação e aprovação.

Levantem-se, vão embora!
Pois este não é o lugar de descanso,
porque ele está contaminado
e arruinado,
sem que haja remédio.
Miquéias 2:10

Sala das Sessões, 19 de Abril de 2016.

Jaides A. de O. Moreira

JAIDES ALEXANDRE DE OLIVEIRA MOREIRA
Vereador
PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro,
nº 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: jaidesmoreira@yahoo.com.br

GABINETE DO VEREADOR: JAIDES ALEXANDRE DE OLIVEIRA MOREIRA

ALEXANDRE DO BETUEL (XANDÃO)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI_____/2016:

Com objetivo de garantir o acesso à informação, regulamentada através de Lei 12.527/11, Lei de acesso a Informação, e dar aos usuários de **MEDICAMENTOS** de uso contínuo ou não e outros insumos da Rede Pública de Saúde, proponho esta lei, sabendo que tais **INFORMAÇÕES** são de extrema importância para muitos cidadãos do município de Sarzedo, que em determinados casos deixam de receber informações de grande valia em relação a determinados medicamentos paralisando seus tratamentos e na maioria dos casos colando em risco a vida do usuário.

A **INFORMAÇÃO** é um direito de todo o cidadão, e dever do ESTADO, conforme previsão legal, e no que tange a saúde da população entendemos ser mais que um dever das autoridades competentes pela área, pois é sabido que com respeito, dedicação e informação, iremos contribuir para a melhoria da qualidade de vida da nossa população, portanto creio que adotando medidas como as que se encontram previstas neste projeto de lei, traremos mais conforto ao usuário dos serviços de saúde em Sarzedo.

Ressaltando ainda que os males consequentes das doenças não cessam quando falta medicamento ou insumo para controle, portanto é dever da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde (Gestor do SUS) planejar, organizar, controlar e avaliar situações especiais, de forma que esta lei raramente deva ser aplicada.

Jaides

